



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XXIII n° 2917 de 19 de outubro de 2018

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N° 292 DE 18/04/1995 - DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

REGISTRO DE PREÇOS (D. O. 2917 de 19/10/2018)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica o Registro de Preços na forma do Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal n°. 3776/2013

PREGÃO PRESENCIAL 112/2018

**Empresa:** APARECIDA DE SOUZA ABREU 03690372780  
**Processo:** 7792/2018 – Fundo Municipal de Turismo  
**Objeto:** Serviços de Buffet para o evento “ Lançamento do livro O JOGO DA VIDA” de Denise Vieira Doro, no dia 20 de outubro de 2018 no Centro Cultural Maestro José Figueira. Livro no qual são citados contos sobre Paty do Alferes.  
**Valor:** R\$ 1.470,00  
**Fundamentação:** Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal n°. 3776/2013

**Empresa:**FEMININA- CENTRO ESPECIALIZADO EM SAUDE DA MULHER LTDA.  
**Processo:** 7540/2018 – Fundo Municipal de Saude  
**Objeto:** Serviços de Ultrasonografia.  
**Valor:** R\$ 44.955,00  
**Fundamentação:** Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal n°. 3776/2013

**Empresa:** CLAUDIO E. M. DA SILVA.  
**Processo:** 7765/2018 – Fundo Municipal de Turismo.  
**Objeto:** Locação de Estrutura para atender Evento “ Noite de Louvor Avei Jesus” para os dias 20, 21 e 22 de outubro de 2018 no Bairro de coqueiros.  
**Valor:** R\$ 29.015,00  
**Fundamentação:** Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal n°. 3776/2013

### PORTARIA N° 097/2018

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o art. 113 da Lei 1519 de 19 de setembro de 2008,

CONSIDERANDO o processo 7217/2018 de 18/09/2018.

#### RESOLVE:

Art. 1º) – Conceder Adicional por Tempo de Serviço o servidor constante da tabela abaixo,

Retroativo no período de Fevereiro /2016 à Agosto/2016

NOME	Matr.	Sec.	Triênio
MARCELO BASBUS MOURÃO	546/01	Consultoria Jurídica	24%

Retroativo no período de Setembro à Outubro/216

NOME	Matr.	Sec.	Triênio
MARCELO BASBUS MOURÃO	546/01	Consultoria Jurídica	27%

Paty do Alferes, 17 de outubro de 2018.

PAULA REZENDE FILGUEIRAS  
Secretária de Administração, Recursos Humanos  
E Gestão de Pessoas  
Republicada por motivo de correção

Aos dezanove dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, o MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, CNPJ n° 31.844.889/0001-17, com sede à Rua Sebastião de Lacerda, n.º 35 – Centro - Paty do Alferes/RJ, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Eurico Pinheiro Bernardes Neto, brasileiro, solteiro, Administrador, residente e domiciliado a Rua Lino Bernardes, n.º 22 – Centro - Paty do Alferes/RJ, portador da C.I. n.º 0204885321 dicj/RJ e inscrito no CPF(MF) sob o n.º 101.339.427-59, nos termos que dispõe o art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e do Decreto Municipal n° 3776/2013 e a empresa vencedora H19 COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, neste ato representada pelo seu representante legal Herivelto de Souza Silva, classificada no Pregão Presencial n° 112/2018, processo n° 4344/2018, resolvem registrar os preços dos serviços no Sistema de Registro de Preços, implantado pelo processo licitatório citado, conforme homologado pelo Prefeito Municipal em 18/10/2018, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

#### 1 - OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objetivo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROPAGANDA VOLANTE POR CARRO E MOTO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS, pelo SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS.

1.2 - A presente licitação correrá por conta da dotação orçamentária do exercício 2018 e será informado no momento formalização da contratação, caso ocorra no exercício subsequente, na dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade.

#### 2. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - A licitante vencedora deverá executar fielmente os serviços conforme exigências do Termo de Referência.

2.2 - Sempre que houver necessidade de utilização dos serviços a Secretaria Requisitante emitirá autorização para execução dos serviços, devendo a CONTRATADA confirmar a disponibilidade no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da nota de empenho.

2.3 – Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas e outras de qualquer natureza, referente ao objeto licitado, para o devido cumprimento das obrigações assumidas na licitação em questão.

2.4 – Os serviços prestados pela empresa vencedora estarão sujeitos a não aceitação pela Secretaria requisitante, a quem caberá direito de recusa, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado.

2.5 - A empresa somente deverá cotar os serviços caso haja disponibilidade de executá-lo. Não será tolerado em hipótese nenhum atraso/falta de execução dos serviços licitados.

2.6 - O recebimento dos serviços ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso I, “a” e “b”, da Lei 8.666/93.

2.7 – A contratação em questão não irá gerar, em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício entre os funcionários e/ou prepostos da CONTRATADA e a CONTRATANTE.

2.8 – Qualquer acidente e danos que sofrerem os prepostos da CONTRATADA na execução dos serviços, a respectiva reparação, seja a qual título for, é de responsabilidade da CONTRATADA.

#### 3 - VIGÊNCIA

3.1 - A presente Ata entrará em vigor na data da sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, sendo sua eficácia condicionada a publicação no Boletim Oficial do Município de Paty do Alferes, bem como disponível no site oficial do Município de Paty do Alferes ([www.patydoalferes.rj.gov.br](http://www.patydoalferes.rj.gov.br)) .

#### 4 - DA VINCULAÇÃO

4.1 - O disposto na presente Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no edital do Pregão Presencial 112/2018, Processo n° 4344/2018, observadas as disposições nas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal n.º 2.348/06 e Decreto Municipal 3776/13 e alterações posteriores.

#### 5 - DA OBRIGAÇÃO DE MANTER A HABILITAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO

5.1. As condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial n° 112/2018 para Registro de Preços deverão ser mantidas durante toda a vigência da presente Ata, pela empresa classificada, ficando facultado à Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando daquelas fases;

**PODER EXECUTIVO-PREFEITO:**EURICO PINHEIRO  
**BERNARDES NETO-VICE PREFEITO:** ARLINDO ROSA DE AZEVEDO-**Chefe de Gabinete:**CAMILA DE OLIVEIRA LISBOA-**Secretário de Obras e Serviços Públicos:** ALEXANDRE VEIGA LISBOA -**Secretário de Turismo e Desenvolvimento Econômico:**Sem titular da pasta-**Secretário de Cultura:**MARCELO BASBUS MOURÃO-**Secretário de Saúde:** ARLINDO ROSA DE AZEVEDO -**Secretário de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia :** ANDRÉ DANTAS MARTINS -**Secretária de Educação:** CRISTIANE RAMOS DA COSTA-**Secretária de Fazenda:** MARIA CRISTINA DA ROCHA SANTOS-**Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural:** THIAGO VANNIER PERALTA -**Secretária de Planejamento e Gestão:**GILVACIR VIDAL DRAIA-**Secretário de Administração, Recursos Humanos e Gestão de Pessoas:** PAULA REZENDE FILGUEIRAS-**Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação:** JEANNE MARISETE TEIXEIRA BERNARDES -**Secretário de Ordem Pública e Defesa Civil:** DENILSON MONSORES DA SILVA -**Secretário de Esportes e Lazer:** LUIZ FERNANDO ESPINDOLA - **Consultor Jurídico:** MARCELO BASBUS MOURÃO-**Controladora Geral:** JÚLIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO

**PODER LEGISLATIVO-Presidente:** JULIANO BALBINO DE MELO-**Vice Presidente:** JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA-**1º Secretário:** HELIOMAR VELLOSO DO NASCIMENTO-**2º Secretário:** LEONARDO GOMES COSTA-**Vereadores:**AROLD RODRIGUES ORÉM, UBERLIE DA SILVA MACHADO , RICARDO ESTEVAM REZENDE , OROZINO ANTONIO BATISTA FILHO, ROMULO ROSA DE CARVALHO, VALMIR DOS SANTOS FERNANDES E WILSON ROSA DE SOUZA-**Procurador Jurídico:**IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR-**Diretora Administrativa:** LUCIMAR PECORARO MARQUES-**Diretora Financeira:**SILVANA DE OLIVEIRA VIANNA-**Secretária Geral:**VIVIANE CESÁRIO MONTEIRO-**Assessoria de Controle Interno:**SILVIA PARECIDA FRAGA FAGUNDES



## EXPEDIENTE

### Diário Oficial do Município de Paty do Alferes

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292  
de 18 de abril de 1995.

Editado, diagramado, arte-finalizado e impresso  
na Divisão de Divulgação e Eventos  
do Gabinete do Chefe do Executivo Municipal.

Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro,  
Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000  
(24)2485-1234  
www.patydoalferes.rj.gov.br  
assessoria@patydoalferes.rj.gov.br  
Tiragem 110 exemplares

#### 6 - DO PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos devidos serão efetuados de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Fazenda, uma vez obedecidas as formalidades legais pertinentes, mediante CRÉDITO EM CONTA CORRENTE, devendo o mesmo fornecer dados como: nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta corrente.

6.2 - Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados após a apresentação da competente Nota Fiscal e respectivo Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço – RANFS, a ser exigido dos prestadores sediados fora deste Município e cuja Nota Fiscal não seja autorizada por este Município, na forma da legislação vigente.

6.2.1 – Para cumprimento do acima exposto, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal a cada serviço prestado.

6.3- Quanto a eventual antecipação de pagamento, quando for o caso, dará direito a CONTRATANTE um desconto "pro rata die", de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), incidente sobre o valor a ser pago, fato este que só poderá ocorrer em caso de exceção, devidamente fundamentado, ouvido obrigatoriamente a Consultoria Jurídica do CONTRATANTE.

6.4 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da CONTRATANTE, o valor devido será de 0,033%(trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso.

6.5 - O Pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da CONTRATADA dirigido à Secretaria requisitante.

#### 7 - DA REVISÃO DOS PREÇOS:

7.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

7.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.4 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.5 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### 8 - DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração, automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência;
- quando não restarem prestadores dos serviços registrados.
- Pelo Município Prefeitura, quando caracterizado o interesse público.

#### 9 - OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

9.1 - Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidades fiscais exigidas no edital de licitação respectivo.

9.2 - Executar fielmente o objeto desta Ata, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou signatário qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

9.3 - Responder às notificações no prazo estabelecido.

9.4 - Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.

9.5 - A contratada, além do fornecimento da mão-de-obra, dos equipamentos e materiais necessários para a perfeita execução dos serviços, obriga-se a:

9.5.1 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

9.5.2 - Responsabilizar-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do serviço, conforme exigência legal;

9.5.3 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Edital e seus Anexos;

9.5.4 - Corrigir e/ou re-executar os serviços e substituir os materiais não aprovados pela Secretária, caso os mesmos não atendam às especificações constantes deste Termo de Referência;

9.5.5 - Cumprir as medidas de segurança, conforme legislação em vigor;

9.5.6 - Submeter à aprovação da CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal.

9.5.7 - Sujeitar-se à fiscalização da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram.

9.5.8 - Assumir o ônus decorrente de todas as despesas, tributos, contribuições, fretes, seguros e demais encargos inerentes à prestação dos serviços objeto desta contratação.

9.5.9 - Utilizar, na execução dos serviços, pessoal de comprovada capacidade técnica, de bom comportamento, podendo ser exigida pela CONTRATANTE a substituição de qualquer elemento, cuja capacidade ou comportamento seja julgado, pelo órgão, impróprio ao desempenho dos serviços contratados.

## 10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- Tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, fica assegurado o contraditório defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

10.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

## 11 - DAS PENALIDADES EM CASO DE INADIMPLEMTO:

11.1 - As penalidades, caso sejam necessárias, serão aplicadas de acordo com os artigos 80, 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93; mediante procedimento administrativo previsto no Decreto Municipal nº 3395/11.

11.2 - A Licitante que deixar de cumprir o compromisso assumido sofrerá multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, independentemente da aplicação das demais penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, assim como poderá ser suspensa de licitações futuras nesta Prefeitura.

11.3 - A Licitante ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), incidente sobre o valor total da licitação, por possível atraso/falta da prestação dos serviços.

11.4 - A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata e/ou contrato, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

## 12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

12.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

12.3 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.4 - Fica reservada a Administração à possibilidade de solicitar os serviços da presente após a assinatura da Ata de Registro de Preços, visando atender suas necessidades.

12.5 - A cada fornecimento, o órgão participante da ARP providenciará a expedição da correspondente Solicitação de empenho e notificando a empresa para proceder à retirada do mesmo.

12.6 - Os órgãos ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de deverão encaminhar solicitação prévia ao órgão gerenciador/Secretaria Municipal de Administração.

12.7 - Quando destinados a outro órgão ou entidade aderente, a entrega ocorrerá no endereço que por este for indicado.

12.8 - Fica eleito o Foro da Comarca de Paty do Alferes para nele serem dirimidas as dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.9 - A divulgação da Ata de Registro de Preços será no Diário Oficial do Município e no portal da internet [www.patydoalferes.rj.gov.br](http://www.patydoalferes.rj.gov.br).

12.10 - Integram esta Ata o Relatório de Itens ganhos por fornecedor.

E assim, por acharem justos e compromissados, as partes assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, abaixo nomeadas para que o mesmo produza seus jurídicos e legais efeitos

Paty do Alferes, 19 de outubro de 2018.

Representante Legal da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
Prefeito Municipal

Empresa:

H19 COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – ME  
Herivelto de Souza Silva

PMPA - FIC. 02  
PROCESSO N.º 9342/18  
232/18

**TERMO DE REFERÊNCIA**

- OBJETO**
  - Constitui objeto a contratação de empresa para serviços de propaganda volante por carro e moto, para atender a todas as Secretarias, pelo Sistema de Registro de Preços e vigência de 12 meses.
- JUSTIFICATIVAS**

A contratação faz-se necessária para atender a divulgação de atos institucionais e referentes a eventos da Prefeitura. O quantitativo foi definido com base nas estimativas de Cada Secretaria requisitante, conforme consta do presente processo.
- PRAZO DE ENTREGA:**
  - Por se tratar de Registro de Preços, os serviços deverão ser prestados em até 02 dias após o empenhamento da despesa, referente a cada solicitação da Secretaria requisitante.
- PAGAMENTO:**
  - O pagamento será realizado em até 30 dias após a efetiva entrega de cada serviço contratado e recebimento da Nota Fiscal, desde que devidamente emitida e que não haja débitos junto ao Município, com a fazenda federal, previdência, Fundo de Garantia e Débitos Trabalhistas, no ato da liquidação de cada Nota Fiscal.
- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**
  - Abrir o processo para a prestação dos serviços e emissão da nota de empenho antecedência mínima de 1 dia antes a cada evento;
  - Elaboração dos textos para divulgação;
  - Apresentação de cronograma de itinerários a serem percorridos durante a divulgação volante;
  - Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos, não devem ser interrompidos, conforme requisitos estipulados no art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93;
  - Realizar o pagamento até a data prevista no presente Termo.
- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**
  - Prestar os serviços na especificação do presente Termo, no prazo previsto;
  - Mantiver a regularidade fiscal a empresa durante o período de vigência do Registro de Preços;
  - Despesas com gasolina, motorista e todas as referentes aos veículos e todos os equipamentos e serviços necessários à divulgação dos atos institucionais deverão correr às custas da contratada;
  - Mantiver a regularidade dos veículos, junto ao Detran RJ;

Paty do Alferes, 03 de agosto de 2018.

  
Eurico Pinheiro Bernardes Neto  
Secretaria de Administração, Planejamento  
Orçamento e Gestão de Pessoas  
Mat. 126002 - CAC/RJ 0876960-7

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES - PMPA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES  
DIVISÃO DE LICITACAO E CONTRATOS  
CNPJ: 31.844.999.0001-17  
RUA SEBASTIÃO DE LACERDA  
C.E.P.: 26950000 - RJ

Pregão Presencial  
N° 112/2018 - PR

Processo Adm. (PA): 4344/2018

Folha: 1/1

## RELAÇÃO DOS ITENS GANHOS POR FORNECEDOR

H19 COMERCIO E SEVICO LTDA	Unid.	Quantidade	Descto(%)	Preço Unitário	(em Reais R\$)
					Total do Item
1. 16514 - PROPAGANDA VOLANTE - Propaganda volante por moto. MARCA:	HORA	3.126	49,47	13,00	40.638,00
2. 16515 - PROPAGANDA VOLANTE - Propaganda volante por carro. MARCA:	HORA	229	14,57	33,00	7.557,00
Total do Fornecedor:					48.195,00
Total Geral:					48.195,00

PATY DO ALFERES, 19 de Outubro de 2018

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

#### PREGÃO PRESENCIAL 116/2018

Aos dezenove dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, o MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, CNPJ n° 31.844.889/0001-17, com sede à Rua Sebastião de Lacerda, n.º 35 – Centro - Paty do Alferes/RJ, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Eurico Pinheiro Bernardes Neto, brasileiro, solteiro, Administrador, residente e domiciliado a Rua Lino Bernardes, n.º 22 – Centro - Paty do Alferes/RJ, portador da C.I. n.º 0204885321 dicrj/RJ e inscrito no CPF(MF) sob o n.º 101.339.427-59, nos termos que dispõe o art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e do Decreto Municipal n° 3776/2013 e a empresa vencedora MTECH LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, neste ato representada pelo seu representante legal Magno William Val Passos Andrade, classificada no Pregão Presencial n° 116/2018, processo n° 4775/2018, resolvem registrar os preços dos serviços no Sistema de Registro de Preços, implantado pelo processo licitatório citado, conforme homologado pelo Prefeito Municipal em 11/10/2018, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

#### 1 - OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objetivo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÕES COMPACTADORES DE LIXO, para prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos do Município de Paty do Alferes, pelo SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS.

1.2 - A presente licitação correrá por conta da dotação orçamentária do exercício 2018 e será informado no momento formalização da contratação, caso ocorra no exercício subsequente, na dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade.

#### 2. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - A licitante vencedora deverá executar fielmente os serviços conforme exigências do Termo de referência.

2.2 - Sempre que houver necessidade de utilização dos serviços a Secretaria Requisitante emitirá autorização para execução dos serviços, devendo a CONTRATADA confirmar a disponibilidade no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da nota de empenho.

2.3 - Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas e outras de qualquer natureza, referente ao objeto licitado, para o devido cumprimento das obrigações assumidas na licitação em questão.

2.4 - Os serviços prestados pela empresa vencedora estarão sujeito a não aceitação pela Secretaria requisitante, a quem caberá direito de recusa, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado.

2.5 - A empresa somente deverá cotar os serviços caso haja disponibilidade de executá-lo. Não será tolerado em hipótese nenhum atraso/falta de execução dos serviços licitados.

2.6 - O recebimento dos serviços ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso I, "a" e "b", da Lei 8.666/93.

2.7 - A contratação em questão não irá gerar, em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício entre os funcionários e/ou prepostos da CONTRATADA e a CONTRATANTE.

2.8 - Qualquer acidente e danos que sofrerem os prepostos da CONTRATADA na execução dos serviços, a respectiva reparação, seja a qual título for, é de responsabilidade da CONTRATADA.

#### 3 - VIGÊNCIA

3.1 - A presente Ata entrará em vigor na data da sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, sendo sua eficácia condicionada a publicação no Boletim Oficial do Município de Paty do Alferes, bem como disponível no site oficial do Município de Paty do Alferes ([www.patydoalferes.rj.gov.br](http://www.patydoalferes.rj.gov.br)).

#### 4 - DA VINCULAÇÃO

4.1 - O disposto na presente Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no edital do Pregão Presencial 116/2018, Processo n° 4775/2018, observadas as disposições nas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal n.º 2.348/06 e Decreto Municipal 3776/13 e alterações posteriores.

#### 5 - DA OBRIGAÇÃO DE MANTER A HABILITAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO

5.1. As condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial n° 116/2018 para Registro de Preços deverão ser mantidas durante toda a vigência da presente Ata, pela empresa classificada, ficando facultado à Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando daquelas fases;

#### 6 - DO PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos devidos serão efetuados de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Fazenda, uma vez obedecidas as formalidades legais pertinentes, mediante CRÉDITO EM CONTA CORRENTE, devendo o mesmo fornecer dados como: nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta corrente.

6.2 – Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados após a apresentação da competente Nota Fiscal e respectivo Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço – RANFS, a ser exigido dos prestadores sediados fora deste Município e cuja Nota Fiscal não seja autorizada por este Município, na forma da legislação vigente.

6.2.1 – Para cumprimento do acima exposto, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal a cada serviço prestado.

6.3- Quanto a eventual antecipação de pagamento, quando for o caso, dará direito a CONTRATANTE um desconto "pro rata die", de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), incidente sobre o valor a ser pago, fato este que só poderá ocorrer em caso de exceção, devidamente fundamentado, ouvido obrigatoriamente a Consultoria Jurídica do CONTRATANTE.

6.4 – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da CONTRATANTE, o valor devido será de 0,033%(trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso.

6.5 – O Pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da CONTRATADA dirigido à Secretaria requisitante.

#### 7 - DA REVISÃO DOS PREÇOS:

7.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

7.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e c)

convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.4 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais

vantajosa.

7.5 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993.

#### 8 - DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração, automaticamente:

a) por decurso de prazo de vigência;

b) quando não restarem prestadores dos serviços registrados.

a) Pelo Município Prefeitura, quando caracterizado o interesse público.

#### 9 - OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

9.1 - Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidades fiscais exigidas no edital de licitação respectivo.

9.2 - Executar fielmente o objeto desta Ata, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou signatário qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

9.3 - Responder às notificações no prazo estabelecido.

9.4 - Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.

9.5 - A contratada, além do fornecimento da mão-de-obra, dos equipamentos e materiais necessários para a perfeita execução dos serviços, obriga-se a:

9.5.1 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;



9.5.2 - Responsabilizar-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do serviço, conforme exigência legal;

9.5.3 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetua-lo de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Edital e seus Anexos;

9.5.4 - Corrigir e/ou re-executar os serviços e substituir os materiais não aprovados pela Secretária, caso os mesmos não atendam às especificações constantes deste Termo de Referência;

9.5.5 - Cumprir as medidas de segurança, conforme legislação em vigor;

9.5.6- Submeter à aprovação da CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal.

9.5.7- Sujeitar-se à fiscalização da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram.

9.5.8 - Assumir o ônus decorrente de todas as despesas, tributos, contribuições, fretes, seguros e demais encargos inerentes à prestação dos serviços objeto desta contratação.

9.5.9 - Utilizar, na execução dos serviços, pessoal de comprovada capacidade técnica, de bom comportamento, podendo ser exigida pela CONTRATANTE a substituição de qualquer elemento, cuja capacidade ou comportamento seja julgado, pelo órgão, impróprio ao desempenho dos serviços contratados.

## 10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- Tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, fica assegurado o contraditório defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

10.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

## 11 - DAS PENALIDADES EM CASO DE INADIMPLEMENTO:

11.1 - As penalidades, caso sejam necessárias, serão aplicadas de acordo com os artigos 80, 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93; mediante procedimento administrativo previsto no Decreto Municipal nº3395/11.

11.2 - A Licitante que deixar de cumprir o compromisso assumido sofrerá multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, independentemente da aplicação das demais penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, assim como poderá ser suspensão de licitações futuras nesta Prefeitura.

11.3 - A Licitante ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), incidente sobre o valor total da licitação, por possível atraso/falta da prestação dos serviços.

11.4 - A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata e/ou contrato, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

## 12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

12.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

12.3 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.4 - Fica reservada a Administração à possibilidade de solicitar os serviços da presente após da assinatura da Ata de Registro de Preços, visando atender suas necessidades.

12.5 - A cada fornecimento, o órgão participante da ARP providenciará a expedição da correspondente Solicitação de empenho e notificando a empresa para proceder à retirada do mesmo.

12.6 - Os órgãos ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de deverão encaminhar solicitação prévia ao órgão gerenciador/Secretaria Municipal de Administração.

12.7 - Quando destinados a outro órgão ou entidade aderente, a entrega ocorrerá no endereço que por este for indicado.

12.8 - Fica eleito o Foro da Comarca de Paty do Alferes para nele serem dirimidas as dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.9 - A divulgação da Ata de Registro de Preços será no Diário Oficial do Município e no portal da internet [www.patydoalferes.rj.gov.br](http://www.patydoalferes.rj.gov.br).

12.10 - Integram esta Ata o Relatório de Itens ganhos por fornecedor.

E assim, por acharem justos e compromissados, as partes assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, abaixo nomeadas para que o mesmo produza seus jurídicos e legais efeitos.

Paty do Alferes, 19 de outubro de 2018.

Representante Legal da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO Prefeito Municipal

Empresa:

MTECH LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME Magno  
Willian Val Passos Andrade



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

TERMO REFERÊNCIA / PROCESSO Nº /2018

PMPA - Fls. 04  
PROCESSO Nº 4125/18  
226/02

**1 - DO OBJETO/JUSTIFICATIVA**

**1.1 - LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO, CAMINHÃO COM CAPACIDADE DE 15 M³ (QUINZE METROS CÚBICOS), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, POIS A FROTA ATUAL É INSUFICIENTE EM RELAÇÃO À DEMANDA.**

**2 - DESCRIÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO**

**2.1 - Contratação de locação de caminhão compactador, com capacidade de 15 m³ (quinze metros cúbicos) de lixo compactado e com no mínimo de 1,8 m³ (um vírgula oito metros cúbicos) na praça de carga, de acordo com a descrição mínima constante do Memorando em anexo e com, no máximo, 05 (cinco) anos de uso, a ser utilizado na coleta de resíduos sólidos urbanos do Município de Paty do Alferes.**

**3 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**3.1 - Cabe à CONTRATANTE disponibilizar:**

- Disponibilização de profissional, devidamente habilitado, para condução do veículo e equipe para realização dos serviços de coleta;
- Fornecimento de combustível para abastecimento do veículo, execução dos serviços de coleta de resíduos sólidos;
- Responsabilizar-se pela coleta diária do lixo nos logradouros do Município de Paty do Alferes;

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos  
RJ 125, nº 15000 - Três Pontas, Arcoalis - Paty do Alferes - RJ - CEP 26950-000  
TEL: 2485 - 1691 / 2485 - 2446

PMPA - Fls. 05  
PROCESSO Nº 4125/18  
226/02



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

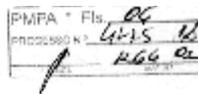
**4 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA****4.1 - Correrão as despesas da CONTRATADA:**

- a) Disponibilização de veículos com as especificações mínimas descritas no pedido inicial e que atenda às normas ambientais, do trabalho de segurança, em horário integral para a municipalidade;
- b) A contratação de seguro do equipamento para cobertura de eventuais sinistros;
- c) A manutenção mecânica total (inclusive a substituição de roda e pneus), elétrica e hidráulica do equipamento;
- d) A substituição do equipamento em casos de sinistro, manutenção e/ou reparos necessário, devendo esta ser realizada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da data de comunicação do evento;
- e) O pagamento de todos os tributos e taxas que incidem sobre o equipamento locado;
- f) A empresa deverá apresentar documento comprobatório do ano de fabricação do veículo;

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos  
RUA 123, nº 15000 – Três Barras, Anacleto – Paty do Alferes - RJ - CEP 26955-000  
TEL.: 2485 – 1601 / 2485 2346



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

**5 – DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 5.1 - O prazo de contratação será de um período de 12 (doze meses), por se tratar de registro de preços.
- 5.2 - O equipamento locado deverá estar disponível para a contratante 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todo o período da vigência do contrato, inclusive sábados, domingos e feriados.
- 5.3 - O serviço terá início no prazo máximo de 03 (três) dias após a data da assinatura do Contrato.
- 5.4 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal de Serviços.

Alexandre Vega Lisboa  
Secretaria de Obras e Serviços Públicos  
RUA 123500

Eurico Pinheiro Bernardes Neto  
Diretor de Registro de Serviços Públicos  
RUA 123500

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES - PMPA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES  
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
CNPJ: 31.844.999.0001-17  
RUA SEBASTIÃO DE LACERDA  
C.E.P.: 26950000 - RJ

Pregão Presencial  
N° 116/2018 - PR

Processo Adm. (PA): 4775/2018

Folha: 1/1

**RELAÇÃO DOS ITENS GANHOS POR FORNECEDOR**

MTECH LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME	(em Reais R\$)			
	Unid.	Quantidade	Descto(%)	Preço Unitário Total do Item
1. 16631 - LOCAÇÃO DE CAMINHÃO - CAMINHÃO COMPACTADOR - ESPECIFICAÇÕES DO CAMINHÃO: Ano / Modelo: atualizado; Motor: Diesel, Turbo, 04 cilindros em linha, mínimo 180CV, sistema de injeção eletrônica; Transmissão: Manual por alavanca no assoalho, mínimo 06 marchas à frente e 01 à ré (sincronizadas); Embreagem: Acionamento hidráulico, material orgânico (sem chumbo); Suspensão Dianteira: Eixo rígido em aço forjado, com barra estabilizadora, feixe de mola semi-elíptica, amortecedores telescópicos, hidráulicos de dupla ação; Suspensão Traseira: Eixo rígido em aço estampado, feixe de molas principal semi-elíptica e auxiliar parabólicas; Direção: Hidráulica; Freios de serviço: Duplo circuito a ar, tambor nas rodas dianteiras e traseiras; Freio motor: Acionamento eletropneumático; Peso bruto total (aproximado): 16.000 Kg. ESPECIFICAÇÕES DA CAÇAMBA: Caçamba coletora compactadora de lixo de carga traseira com no mínimo 15 metros cúbicos de lixo compactado e com o mínimo de 1,80 metros cúbicos na praça de carga, com taxa de compactação mínima de 5:1, por placa acionada por cilindros hidráulicos, descarga efetuada por painel ejetor acionado por cilindro telescópico de duplo efeito, acionamento manual por alavancas, aceleração automática, travas manuais da porta, caixa (caixa) de chorume de no mínimo 100L, sistema de vedação para evitar vazamento de chorume, dispositivo para conter e lifter, estribo de operação amplo com capacidade de até 4 pessoas, e contínuo de segurança em toda a extensão e barras de apoio nas laterais, alerta de carga, luz na praça de carga, tomada de força para câmbio mecânico com acionamento pneumático, iluminação na praça de carga, pintado na cor do cliente, montado e instalado, MARCA: VW	UNIDADE	3	32,10	120.000,00 360.000,00
Total do Fornecedor:				360.000,00
Total Geral:				360.000,00

PATY DO ALFERES, 19 de Outubro de 2018

**CONTRATO N° 105/2018**

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou Contrato n° 105/2018, celebrado com a empresa SOLGAS SOLDAS E GASES LTDA-ME, tendo como objeto fornecimento de gás engarrafado oxigênio e gás engarrafado acetileno, no valor de R\$19.250,00 (dezenove mil e duzentos e cinquenta reais), tendo prazo de vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

Paty do Alferes, 19 de outubro de 2018.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
Prefeito Municipal

**CONTRATO N° 106/2018**

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou Contrato n° 106/2018, celebrado com VANIA CRISTINA GUIMARÃES KFURI – TERAPIA OCUPACIONAL - ME tendo como objeto a prestação de serviços de equoterapia, para atender aos alunos/pacientes da rede municipal de ensino, portadores de necessidades especiais, no valor de R\$168.300,00 (cento e sessenta e oito mil e trezentos reais), tendo prazo de vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

Paty do Alferes, 08 de outubro de 2018.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
Prefeito Municipal

## DECRETO N.º 5.439 DE 17 DE OUTUBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI N° 2.382 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por remanejamento, no orçamento vigente, na importância de R\$6.258,61 (Seis mil, duzentos e cinquenta e oito reais e sessenta e um centavos).

FONTE = 001 R\$6.258,61 (Ordinários Não Vinculados)

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

## PROGRAMA DE TRABALHO:

20.25.01.12.361.0006.2213 – Manutenção da Unidade

## ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.14.001 – Diárias - Pessoal Civil	R\$	5.458,61
---	-----	----------

## PROGRAMA DE TRABALHO:

20.25.01.12.365.0007.2301 – Manutenção das Unidades Escolares

## ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.39.001 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	800,00
--	-----	--------

Art. 2º - Os recursos para atender às presentes suplementações são oriundos das anulações parcial e total nos seguintes Programa de Trabalho, conforme inciso III, artigo 43 da Lei n° 4.320 de 17/03/64.

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

## PROGRAMA DE TRABALHO:

20.25.01.12.361.0006.2213 – Manutenção da Unidade

## ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.92.001 – Despesas de Exercícios Anteriores	R\$	5.458,61
---	-----	----------

## PROGRAMA DE TRABALHO:

20.25.01.12.361.0006.2232 – Manutenção do Ensino Fundamental

## ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.39.001 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	800,00
--	-----	--------

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 17 de outubro de 2018

**EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO**  
Prefeito Municipal

## DECRETO N.º 5.440 DE 17 DE OUTUBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI N° 2.382 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por remanejamento, no orçamento vigente, na importância de R\$2.000,00 (Dois mil reais).

FONTE = 081 R\$2.000,00 (Custeio em Sistema Único de Saúde)

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

## PROGRAMA DE TRABALHO:

20.29.01.10.302.0011.2300 – Manutenção do Centro de Atenção Psicossocial

## ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.36.081 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$	2.000,00
--	-----	----------

Art. 2º - O recurso para atender a presente suplementação é oriundo da anulação total no seguinte Programa de Trabalho, conforme inciso III, artigo 43 da Lei n° 4.320, de 17/03/64.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

## PROGRAMA DE TRABALHO:

20.29.01.10.302.0011.2300 – Manutenção do Centro de Atenção Psicossocial

## ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.92.081 – Despesas de Exercícios Anteriores	R\$	2.000,00
---	-----	----------

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 17 de outubro de 2018.

**EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO**  
Prefeito Municipal

## DECRETO N.º 5.442 DE 18 DE OUTUBRO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI N° 2.382 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por remanejamento, no orçamento vigente, na importância de R\$ 46.486,72 (Quarenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e setenta e dois centavos).

FONTE = 015 R\$46.486,72 (Royalties)

**FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO**

## PROGRAMA DE TRABALHO:

20.28.01.23.695.0009.2280 – Realização de Outros Eventos e Festas Comemorativas

## ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.39.015 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	46.486,72
--	-----	-----------

Art. 2º - O recursos para atender à presente suplementação é oriundo das anulações totais dos Programas de Trabalho, conforme inciso III, artigo 43, da Lei n° 4.320, de 17/03/64.

**FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO**

## PROGRAMA DE TRABALHO:

20.28.01.23.695.0009.2294 – Realização da Exposição de Orquídeas e Bromélias

## ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.30.015 – Material de Consumo	R\$	10.000,00
-------------------------------------	-----	-----------

3.3.90.39.015 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	36.486,72
--	-----	-----------

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 18 de outubro de 2018.

**EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA N° 461/2018 - G. P.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Alterar a gratificação pela representação da função do servidor **LEANDRO ROSA LISBOA**, matrícula 1345/02, para 75% (setenta e cinco por cento) do símbolo correspondente. Lotado na **SECRETARIA DE CULTURA**.

Parágrafo Único: tal percentual enquadra-se no critério **EXIGÊNCIA**.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 01 de setembro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 25 de setembro de 2018.

**EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**COMUNICADO****PREGÃO 129/2018**

O Município de Paty do Alferes torna público que fará realizar licitação, modalidade Pregão Presencial.

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE 50.000 (CINQUENTA MIL) LITROS DE COMBUSTÍVEL S-500 PARA OS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DO 1º DISTRITO.**

**Data e Local:** 05 de novembro de 2018, às 13:00 horas, na Sede da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, à Rua Sebastião de Lacerda, n.º 35 – Centro, nesta cidade.

**Edital disponível na íntegra no site oficial do Município:** [www.patydoalferes.rj.gov.br](http://www.patydoalferes.rj.gov.br).

Informações pelo telefone (24) 2485 – 1234, ramal 2205 e na sala da Divisão de Licitações e Contratos, à Rua Sebastião de Lacerda, 35 - Centro – Paty do Alferes, no horário 12 as 18 horas ou e-mail: [dilicon@patydoalferes.rj.gov.br](mailto:dilicon@patydoalferes.rj.gov.br).

Paty do Alferes, 19 de outubro de 2018.

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**